



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 516/2024/GM-MDA/MDA

Brasília, 19 de abril de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF
(e-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

Assunto: Requerimento de Informação nº 211/2024.

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Ofício nº 1ª Sec/RI/E nº 27/2024 (34095064), pelo qual se formaliza perante este Ministério o Requerimento de Informação nº 211/2024, de autoria da Deputada Federal Coronel Fernanda, que requer informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Sr. Paulo Teixeira, acerca da execução do “Caderno de Respostas Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)” 2023.

O requerimento supracitado elaborou 01 questionamento, à saber:

1) O CAF (antiga DAP) está regido pela Lei nº 11.326/06, que trata da Política Nacional de Agricultura Familiar e regulado pelo Decreto nº 9064/17. Em ambos os normativos não fazem menção a acampados. No endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-no-cafcadastro-nacional-da-agricultura-familiar>, deixa claro quem são os beneficiários (Agric. familiares, pescadores artesanais; aquicultores; silvicultores; extrativistas; quilombolas; assentados do PNRA; beneficiários do PNCF; formas associativas da agric. familiar.), observe que também não há menção a acampados, porém na resposta dada ao MST, foi informado que o CAF já permite a inclusão dos acampados, bem faz um “alerta” em que há poucas famílias cadastradas nessa condição. **Qual é o embasamento legal que permite a emissão de DAP para acampados?**

Em resposta ao questionamento supracitado:

Apesar de o artigo 3º da Portaria MDA nº 20 de 27/06/2024 não listar os acampados como público para inscrição no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF), o art. 5º da mesma portaria traz os requisitos para as Unidades Familiares de Produção Agrária.

Dante disso, todos os públicos que atenderem ao art. 5º podem ser inscritos no CAF, ou seja, os acampados e demais públicos não listados no art. 3º são considerados como Agricultores Familiares.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 22/04/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **34864861**

e o código CRC **CD7EDFFF**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 27/2024

Brasília, 05 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ PAULO TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 211/2024	Deputada Coronel Fernanda
Requerimento de Informação nº 246/2024	Deputado Domingos Sávio

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento autenticado pelo Deputado Luciano Bivar
Selo digital de segurança: 2024-LUANBIVAR-DRWKFEGKZ



Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2024

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Apresentação: 20/02/2024 11:38:07.237 - MESA

RIC n.211/2024

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) acerca da execução do “Caderno de Respostas Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Sr. Paulo Teixeira, no sentido de apresentar a esta Casa, acerca da publicação denominada “Caderno de Resposta Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) 2023”.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou em outubro um documento intitulado: “Caderno de respostas – Movimento dos trabalhadores rurais sem terra- MST” na qual lista diversas demandas no movimento social e respostas de encaminhamento por órgãos federais. Entre as repostas, do MDA, é demandado emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (antiga DAP) para o público acampado.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242
dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Documento autenticado por: Leda Marcia Resende

Código digital de segurança: 2024-QVHF-PMCW-AWJU-SOST

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda



* C 0 2 4 2 3 7 3 5 3 4 9 0 *
LexEdit



Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Dessa forma, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

Apresentação: 20/02/2024 11:38:07 - MESA

RIC n.211/2024

1. O CAF (antiga DAP) está regido pela Lei nº 11.326/06, que trata da Política Nacional de Agricultura Familiar e regulado pelo Decreto nº 9064/17. Em ambos os normativos não fazem menção a acampados. No endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-no-caf-cadastro-nacional-da-agricultura-familiar>, deixa claro quem são os beneficiários (Agric. familiares, pescadores artesanais; aquicultores; silvicultores; extrativistas; quilombolas; assentados do PNRA; beneficiários do PNCF; formas associativas da agric. familiar.), observe que também não há menção a acampados, porém na resposta dada ao MST, foi informado que o CAF já permite a inclusão dos acampados, bem faz um “alerta” em que há poucas famílias cadastradas nessa condição. Qual é o embasamento legal que permite a emissão de DAP para acampados?

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputada Coronel Fernanda
PL-MT**



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242
dep.coronelfernanda@camara.leg.br



Documento autenticado por: Leda Marcia Resende
Código digital de segurança: 2024-QVHF-PMCW-AWJU-SOST
Endereço de validação: <http://www.camara.leg.br/validade-assinatura.camara.leg.br/CD242373534900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

* C 0 0 4 3 5 3 4 9 0 *